Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-9479/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/14653/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1440129 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **INTERESSADA** | **:** | MÁRCIA MOURA |
| **CARGO DA INTERESSADA** | **:** | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | PROCESSO LICITATÓRIO ADM - |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL nº 150/2013 |

**EMENTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – OTI DGGM/PRES Nº 02/2010 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 150/2013 (peça 8 - fls. 1/17) instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, realizado pelo seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como unidade licitante.

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 126/2006, Decreto Municipal nº 062/2006 e demais normas aplicáveis.

O objeto do certame é a prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, conforme detalhamento contido no item 1, do edital (peça 8 - fl. 1).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), conforme consignado no Anexo III (peça 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta

Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 14912/2013 (peça 17 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14246/2013 (peça 18 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 150/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações destinadas a atender a diversas Secretarias e Fundo Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem os mesmos em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 17 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 150/2013 realizado pelo Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73), nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *in verbis:*

> Este Ministério Público de Contas, após examinada a documentação





em comento, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia, com fulcro no na primeira parte do inciso I, artigo 311 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço.

Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando o referido procedimento licitatório credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 150/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, realizado pelo seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como unidade licitante, uma vez que foram observadas disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª ICE para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;





4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**